



LEI Nº 2.971 / 2007

Dispõe sobre a Instituição do programa Municipal de Incentivo ao Turismo para a Pessoa Idoso e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo para a Pessoa Idosa.

Parágrafo único: considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, observará, sem prejuízo de outras, as seguintes diretrizes;

I – políticas públicas, com a finalidade de estimular as empresas ligadas ao turismo no Município a operar com produtos direcionados para os maiores de 60 (sessenta) anos;

II – geração de emprego e renda em ações que levem ao desenvolvimento econômico no Município por meio de instrumento creditício, observando-se o princípio de desenvolvimento sustentável;

III – estímulo ao eco turismo em áreas naturais e em áreas consideradas patrimônio histórico e cultural;

IV – realização de campanhas de estímulo junto às áreas ligadas ao turismo, para melhor qualidade de vida ao idoso, promovendo:

- a) a qualificação dos produtos por meio de curso de capacitação e organização empresarial;
 - b) planejamento de atividades adequadas aos idosos;
 - c) a disponibilização de profissionais capacitados nos empreendimentos que visem ao turista idoso;
 - d) programa de redução de tarifas, mediante Lei específica.
- h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Poder Executivo, através de ato próprio, editará normas complementares à aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Publicação	<u>O DEBATE</u>
Edição N.º	<u>6330</u>
Data	<u>21/09/07</u> pág <u>10</u>
	<u>Fal.º</u> S. VIDCR